

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Saúde é Tudo Assistência Odontológica Ltda, situada a Rua José de Moura, 122 A – Centro – Jarinú - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.671.075/0001-55, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob número: 41.517-1, CRO-SP nº. 7893.

Credenciado: Qualificado em documento ANEXO, por seu representante legal infra assinado e identificado, doravante denominado **CRENCIADO**.

Considerando que o(a) **CRENCIADO(a)** é pessoa física ou jurídica devidamente responsável e habilitado(a) para o exercício da profissão, conforme Lei nº 5081/66, e que neste ato declara estar devidamente regularizado nos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, tanto de sua pessoa física como jurídica,

As partes declaram ter conhecimento de que todos os documentos anexos e com identificação da Credenciante integram este contrato.

Cláusula Primeira – Do objetivo

Este contrato tem por objeto determinar as normas e condições da prestação de serviço odontológico pelos Credenciados aos associados da Saúde é Tudo. O Credenciado ao atender os associados da Saúde é tudo deve estar atento às orientações das cláusulas abaixo descritas como também as normas de utilização da tabela Saúde é Tudo.

1.1 - O(a) CRENCIADO(A), de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a SAÚDE É TUDO, prestará serviços de assistência odontológica aos associados desta, na(s) especialidade(s) credenciada(s) incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, de acordo com as coberturas específicas no plano odontológico comercializado (operado) pela SAÚDE É TUDO.

1.2 - Os serviços objetivados nesse contrato serão prestados pelo CRENCIADO(A) em seu consultório (ou estabelecimento), no endereço acima do preâmbulo desse instrumento, em horário e dia por ele livremente estabelecidos em conformidade com sua conveniência e disponibilidade.

Cláusula Segunda – Das Obrigações e da responsabilidade do (a) CRENCIADO(A)

2.1 - O(A) CRENCIADO(A) empregará, na consecução do objeto aqui definido, mão-de-obra adequada, responsabilizando-se pelas suas relações jurídicas com esse pessoal nos termos de legislação civil ou trabalhista que lhe for aplicável, respondendo por todos os encargos salariais, sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, honorários, etc., sendo certo que entre esse pessoal e a SAÚDE É TUDO não se forma vínculo de nenhuma natureza, a ela não gerando nenhuma responsabilidade, nem solidária, nem subsidiária.

2.2 - O(A) CRENCIADO(A) se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas, tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos, sem nenhuma exceção, decorrentes do exercício de sua atividade, inclusive o ISS.

2.3 - O(A) CRENCIADO(A) arcará com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como funcionários, recepção, limpeza, entre outros.

2.4 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

2.5 - Caso por algum motivo ocorra o descredenciamento, independentemente da parte que deu causa ao rompimento, o CREDENCIADO(A) continuará o atendimento aos associados da SAÚDE É TUDO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que não haja solução de continuidade.

2.6 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá ostentar a identificação de CREDENCIADO da SAÚDE É TUDO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

2.7 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá proceder a verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do plano assistencial odontológico da SAÚDE É TUDO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO(A).

2.8 - No caso da SAÚDE É TUDO vir a ser demandada, através de ação judicial, ou mesmo em procedimentos extra-judiciais, isolada ou conjuntamente com o(a) CREDENCIADO(A), em decorrência de qualquer reclamação por serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), sejam tais reclamações pleiteando indenização de danos de qualquer natureza, ou reembolso de despesas, também de qualquer natureza, o(a) CREDENCIADO(A) fica obrigado a satisfazer, direta e integralmente, tais reclamações.

2.9 - No caso de o(a) CREDENCIADO(A) ser pessoa jurídica, esta deve estar igualmente regularizada perante todos os órgãos competentes, com a apresentação do Certificado de Registro de Inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem assim todos os profissionais a ela ligados, inclusive vigilância sanitária.

2.10 - O(A) CREDENCIADO(A), se obriga a informar à SAÚDE É TUDO, os associados que, em caso de rescisão de contrato com esta, optem por continuar seu tratamento com o(a) CREDENCIADO(A), sob pena de caracterizar aliciamento de clientes.

2.11 - O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a utilizar sempre materiais odontológicos e de consumo, como também instrumentais e de proteção pessoal de primeira linha dentro da concepção odontológica.

2.12 - Caberá ao Credenciado acatar ao estabelecido no art. 18 da Lei 9656\98 no que diz respeito à prioridade de atendimento aos associados no caso de urgência e pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 anos de idade, não podendo haver discriminação aos associados da Credenciante.

2.13 - O Credenciado autoriza a Credenciante a solicitar perícia a qualquer tempo em que julgar conveniente no intuito de esclarecer possíveis dúvidas a respeito do serviço executado no associado.

Cláusula Terceira – Das Obrigações e da responsabilidade da SAÚDE É TUDO

3.1 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

3.2 - Dirimir dúvidas do(a) CREDENCIADO(A) sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da SAÚDE É TUDO, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

3.3 - Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus associados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos da SAÚDE É TUDO, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

3.4 - Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do(a) CREDENCIADO(A);

3.5 - Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários;

3.6 - **Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

3.7 - Emitir documento de identificação do CREDENCIADO da SAÚDE É TUDO.

Cláusula Quarta – Da Identificação do Associado

O Credenciado deverá solicitar apresentação da Carteira de Identificação Saúde é Tudo juntamente com documento pessoal de identificação. A apresentação da carteira Saúde é Tudo é obrigatória, pois nela estão inseridos os dados cadastrais do associado como também a descrição do plano contratado.

Cláusula Quinta – Das Coberturas dos Planos

Verificar no verso da carteira Saúde é Tudo itens de serviços cobertos e não cobertos no plano contratado pelo associado.

5.1 - Serviços Cobertos pelo plano do associado

Serão cobertos todos os procedimentos, passíveis de serem realizados em consultório, constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos conforme normativo vigente, publicado pela ANS, abrangendo

a) Casos de Urgência/Emergência, Diagnóstico, Radiologia, Prevenção e Dentística

- Atendimentos nos casos de urgência/emergência, decorrentes de odontalgias, de hemorragias ou de acidente pessoal, realizados em unidades de pronto-socorro odontológico, incluindo;
 - curativo em caso de hemorragia bucal;
 - curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia/necrose;
 - imobilização dentária temporária;
 - recimentação de peça protética;
 - tratamento de alveolite;
 - colagem de fragmentos;
 - incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
 - incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
 - reimplante de dentes naturais avulsionados.

- Diagnóstico
 - consulta inicial (anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica e exame clínico, para determinação do diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico).

- Radiologia
 - radiografia periapical;
 - radiografia bite-wing;
 - radiografia oclusal.

- Prevenção
 - orientação de higiene bucal;
 - evidência de placa bacteriana;
 - aplicação tópica profissional de flúor;
 - aplicação de selante;
 - profilaxia - polimento coronário.

- Dentística
 - restauração de 1 (uma) face;
 - restauração de 2 (duas) faces;
 - restauração de 3 (três) faces;
 - restauração de 4 (quatro) faces;
 - restauração de ângulo,
 - restauração a pino.
 - restauração de superfície radicular.

b) Periodontia

- raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário;
- raspagem supra e sub-gengival, alisamento e polimento radicular;
- curetagem de bolsa periodontal;
- imobilização dentária.

c) Endodontia

- pulpotomia;
- remoção de obturação radicular;
- remoção de núcleo intra-radicular;
- retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1 (um) conduto;
- tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2 (dois) condutos;
- tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3 (três) condutos;
- tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4 (quatro) ou mais condutos;
- tratamento endodôntico de dentes decíduos;

d) Cirurgias Odontológicas

- alveoloplastia;
- apicectomia uni-radicular;
- apicectomia bi-radicular;
- apicectomia tri-radicular;
- apicectomia uni-radicular, com obturação retrógrada;
- apicectomia bi-radicular, com obturação retrógrada;

- apicectomia tri-radicular; com obturação retrógrada;
- aumento da coroa clínica;
- biópsia(apenas remoção do tecido);
- cirurgia de torus mandibular bi-lateral;
- cirurgia de torus palatino;
- cirurgia de torus uni-lateral;
- correção de bridas musculares;
- excisão de mucocele;
- excisão de rânula;
- exodontia a retalho;
- exodontia de raiz residual;
- exodontia simples;
- exodontia múltipla;
- frenectomia labial;
- frenectomia lingual;
- gengivectomia;
- redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
- sulcoplastia;
- ulectomia;
- ulotomia.

5.2 - Serviços não Cobertos pelo plano do associado.

Estão expressamente excluídas da cobertura do Plano de Assistência Odontológica objeto deste Contrato, prevalecendo esta cláusula sobre as demais, as despesas decorrentes dos itens a seguir indicados e suas conseqüências:

- Métodos diagnósticos e tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, experimentais, não reconhecidos pelas sociedades odontológicas nacionais, em especial o Conselho Federal de Odontologia (CFO).
- Serviços odontológicos com finalidade estética.
- Implantes dentários, em qualquer hipótese.
- Despesas ocorridas em regime hospitalar, em qualquer hipótese.
- Atendimento domiciliar, em qualquer hipótese
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico/odontológico, não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- Quaisquer atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente.
- Procedimentos enquadrados na especialidade de Ortodontia, em qualquer hipótese.
- Procedimentos enquadrados na especialidade de Prótese Dental, em qualquer hipótese.
- Cirurgias a laser; clareamento dentário.
- Cirurgias com envolvimento de seio maxilar.
- Cirurgias periodontais.
- Procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS conforme normativo vigente na época do evento.

5.2.1 - Para os procedimentos que o paciente necessitar, mas que não tenham cobertura contratual e co-participação do ASSOCIADO e ainda sim o paciente queira contratar com o(a) CREDENCIADO(A), serão observadas as seguintes regras:

a) Deverá o(a) CREDENCIADO(A) negociar, cobrar e receber diretamente do associado, os valores avançados, não se responsabilizando a SAÚDE É TUDO pela boa ou má liquidação desses valores.

b) Se o associado possuir contrato que permita o desconto em folha de pagamento de salários (plano coletivos empresarias), ou, ainda, for detentor de contrato que o abrigue à co-participação, o(a) CREDENCIADO(A) deverá negociar somente a quantidade de parcelas.

Cláusula Sexta - Dos honorários e da Formas de Pagamento

6.1 - Os serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos da SAÚDE É TUDO e será pago mediante a entrega do respectivo recibo de profissional autônomo – RPA ou nota fiscal – PJ – juntamente com a(s) FATO(s) concluídas, carimbadas e assinadas.

6.2 - Os honorários devidos ao(a) CREDENCIADO(A) pela prestação de serviço serão depositados em conta corrente indicada pelo mesmo em sua ficha cadastral, da seguinte forma:

a) O Credenciado deve encaminhar a guia de cobrança com a relação total de procedimentos realizados pelos associados da Saúde é Tudo até o dia 20 de cada mês, sendo considerada a data de postagem, para auditoria e processamento do repasse, que será efetuado no dia 25 do mês subsequente.

6.3 - Os valores constantes da Tabela de Honorários da SAÚDE É TUDO serão atualizadas de acordo com os índices oficiais, sendo certo que a Saúde é Tudo obriga-se a encaminhar ao CREDENCIADO essas alterações, imediatamente quando ocorrerem.

6.4 - O Credenciado receberá via correio ou Internet um relatório referente aos serviços reembolsados.

6.5 - No caso de abandono de tratamento por parte do associado, favor consultar nossa Central de Atendimento para obter orientações sobre o procedimento a ser seguido para o recebimento dos serviços executados.

6.6 - Somente será efetuado o repasse da Guia Odontológica Cobrança se esta estiver corretamente preenchida, assinada pelo associado em cada sessão e acompanhada das documentações necessárias para a comprovação dos mesmos.

6.7 - A Credenciante considerará corretos os relatórios de repasse emitidos, como também os repasses efetuados, se num prazo de 30 dias após o crédito, não houver nenhuma contestação por parte do Credenciado.

Cláusulas Sétima – Das Glosas

7.1 - É reservado a SAÚDE É TUDO, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato para credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

7.2 - O relatório de glosas da auditoria será devolvido juntamente com o prontuário do paciente ao CREDENCIADO que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 (quinze) dias após o recebimento, com a devida justificativa de revisão.

7.3 - A SAÚDE É TUDO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao CREDENCIADO o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa no prazo de 30 (trinta) dias.

7.4 - As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, ausência da assinatura do profissional, n.º do Conselho Regional da Categoria e etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

Cláusula Oitava – Da Repetição de Procedimentos

8.1 - Procedimentos já realizados e que estejam em prazo de garantia devem ser refeitos pelo próprio Credenciado que os executou anteriormente.

8.2 - Considera-se razoável o prazo de 24 meses para repetição de procedimentos, exceto itens de prevenção que tem prazo de apenas 6 meses para repetição.

Cláusula Nona – Da Rescisão do Contrato

9.1 - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias a contar do recebimento da comunicação.

9.2 - O credenciamento poderá ser automaticamente renovado, ao CREDENCIADO que bem cumprir as funções contratadas e se interessar em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

9.3 - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, obrigase o(a) CREDENCIADO(A) a terminar todos os tratamentos em andamento, mantendo-se, em relação a estes, o sistema de pagamento de honorários vigente até a rescisão.

9.4 - O Credenciado compromete-se a atender os associados Saúde é Tudo sem distinção ou qualquer tipo de discriminação, caso isso ocorra será motivo de rescisão contratual.

9.5 - Em caso de negligência, imprudência ou imperícia por parte do Credenciado, este responderá na proporção do dano causado e de acordo com a legislação vigente no ato da infração.

9.6 - O Credenciado é responsável pelo correto diagnóstico e qualidade dos tratamentos executados, respondendo por eles civil e criminalmente.

9.7 - Os serviços em desacordo com as normas técnicas executados pelo Credenciado, não serão reembolsados pela Credenciante.

9.8 - Os tratamentos já iniciados deverão ser concluídos sem prejuízo ao associado e serão reembolsados normalmente ao Credenciado.

9.9 - O Credenciado deverá identificar formalmente a Credenciante quais são os associados que estão em tratamento continuado ou que necessitam de atenção especial, para possibilitar que estes tenham garantia pelos recursos assistências necessários para a continuidade de sua assistência.

9.10 - O Credenciado deve também disponibilizar as informações necessárias a continuidade do tratamento por outro profissional, desde que requisitado pelo associado. Deverá ainda o Credenciado, informar os dados dos atendimentos prestados aos associados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Agencia Nacional de Saúde e de acordo com a Lei 9961\2000, art4 inciso XXXI.

Cláusula Décima – Dos Reajustes dos valores contratuais

10.1 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo IGPM e de acordo com normas vigentes, podendo também considerar a livre negociação entre as partes no decorrer do período de credenciamento.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 - O Credenciado autoriza a Credenciante a divulgar seu nome, bem como curriculum ou especialização perante os materiais de divulgação da Credenciante.

11.2 - O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar quaisquer alterações de endereços de correspondência ou da localidade de atendimento, bem como da conta corrente bancária, através de correspondência dirigida à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a fornecer e/ou permitir acesso à auditoria odontológica da SAÚDE É TUDO, de todos os dados relativos aos serviços realizados, sempre que solicitados por auditores nomeados pela SAÚDE É TUDO.

11.4 - A SAÚDE É TUDO reserva-se o direito de solicitar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos odontológicos (perícias), sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle das atividades odontológicas.

11.5 - O(A) CREDENCIADO(A) autoriza a SAÚDE É TUDO a colocar o seu nome, endereço, telefone, e sua especialização profissional no Manual da Rede Credenciada, que será por ela distribuído aos seus associados. Em caso de rescisão desse contrato, o(a) CREDENCIADO(A) autoriza que seus dados figurem até a próxima impressão gráfica do Manual da Rede Credenciada, não fazendo jus a nenhuma indenização em razão desse fato.

11.6 - É vedado ao(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços profissionais e de assistência ora contratados, e bem assim os direitos e obrigações oriundas do presente contrato.

11.7 - A prestação de serviços pelo(a) CREDENCIADO(A) aos associados da SAÚDE É TUDO terá caráter de exclusividade, no que refere-se a contratos de assistência odontológica oriundos do CREDENCIADO.

11.8 - A SAÚDE É TUDO não se responsabiliza, de nenhuma forma, por compromissos financeiros assumidos diretamente entre o associado e o(a) CREDENCIADO(A).

11.9 - Fica proibida qualquer cobrança complementar de eventos que constem no plano de cobertura dos associados da SAÚDE É TUDO, em caso de descumprimento dos honorários acordados entre a esta e o(a) CREDENCIADO(A). Nos casos de comprovada fraude no tratamento (ou na cobrança pelo CREDENCIADO de procedimento eventualmente não realizado), fica o CREDENCIADO(A) sujeito ao bloqueio de seus honorários para apuração dos tratamentos e o ressarcimento de cobranças indevidas.

11.10 - O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza pelos serviços executados e se obriga à repetição ou correção dos mesmos, sem qualquer direito a novos honorários, caso o associado concorde em que o(a) CREDENCIADO(A) o atenda. Se o associado não concordar, o(a) CREDENCIADO(A) autoriza a debitar de seus honorários o pagamento dos serviços para outro(a) CREDENCIADO(A) que for escolhido pelo associado.

11.11 - Este contrato não determina exclusividade de prestação de serviços entre Credenciante e Credenciado.

11.12 - Fica determinado o valor de 500 US como penalidade (multa) por infração das cláusulas previstas e será calculada de acordo com o valor da US do Credenciado, ao infrator.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o CREDENCIADO(A) e a SAÚDE É TUDO o presente Contrato, em duas vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2007

Credenciante:

Saúde é Tudo Assistência Odontológica Ltda.

Credenciado(a):

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº

ANS Nº 41517-1